

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DA PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações Privadas Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 129, inciso I da CF/88, nos Artigos 25, inciso III, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no Artigos 52, incisos I e II, 54, inciso I e 56, IV da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006, Artigos 8º, incisos II, IV e parágrafo único, e art. 9º da Resolução nº. 174/2017-CNMP; Resolução nº 020/2013-CPJ; Provimento Conjunto nº 03/2015-MP/PGJ/CGMP; Provimento Conjunto nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP torna pública a Instauração de Procedimento Administrativo de Prestação de Contas Finalísticas.

PORTARIA: Nº 164-MP/1ª E 2ª PJTFPAISFRJE.

Parte no Procedimento: CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA - CVC, CNPJ: 83.340.935/0001-44.

Assunto: Apuração da Prestação de Contas Finalística do ano calendário de 2019.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Em exercício

Coordenadora do Núcleo do Terceiro Setor

Protocolo: 597800

Procedimento Administrativo 000414-107/2019

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Data de Instauração: 28/01/2020

Objeto: Tendo por objeto apuração de paternidade biológica

A 1ª PJCDCCI, promove o Arquivamento do presente Processo Administrativo, com fundamento no art. 12, da Resolução nº 174, de 04.07.2017, do CNMP e art. 36 da Resolução n. 007/2019-CPJ, considerando que o Sr. A.L.S reconheceu a paternidade do infante.

DARLENE RODRIGUES MOREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci.

Protocolo: 597992

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 067/2020/GAB/MPCM-PA

Nome: HELENA MARIA ROCHA LOBATO

Assunto: Férias do período aquisitivo 2018/2019

Período: 01.12 a 30.12.2020

MPCM-PA, 20.10.2020

PORTARIA Nº 068/2020/GAB/MPCM-PA

Nome: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Assunto: Férias do 1º período aquisitivo 2019/2020

Período: 01.12 a 30.12.2020

MPCM-PA, 30.10.2020

PORTARIA Nº 069/2020/GAB/MPCM-PA

Nome: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Assunto: Férias do 2º período aquisitivo 2019/2020

Período: 06.11 a 05.12.2020

MPCM-PA, 03.11.2020

PORTARIA Nº 070/2020/GAB/MPCM-PA

Nome: RAPHAEL BRITO DE PAIVA

Assunto: Licença para tratamento de saúde.

Período: 22.10 a 04.11.2021

MPCM-PA, 05.11.2020

PORTARIA Nº 071/2020/GAB/MPCM-PA

Nome: EVANDRO J. DE CASTRO SALVADOR JÚNIOR

Assunto: Férias do período aquisitivo 2019/2020

Período: 16.11 a 15.12.2020

MPCM-PA, 05.11.2020

PORTARIA Nº 072/2020/GAB/MPCM/PA

A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Complementar nº 086/2013;

Considerando que nas últimas semanas os órgãos de imprensa do Estado vêm noticiando um aumento no número de casos confirmados de contaminação pelo Covid-19 na cidade de Belém;

Considerando que alguns servidores do órgão confirmaram a contaminação pelo Covid-19 nesta última semana;

Considerando, assim, a necessidade de estabelecer novos procedimentos e regras administrativas internas para fins de prevenção à infecção e propagação do Covid-19;

Considerando os termos da Resolução Administrativa nº 015/2020/TCM/PA, de 04.11.2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, a partir de 09.11.2020, as seguintes diretrizes internas de funcionamento deste MPCM/PA:

I – Até ulterior deliberação, o horário de funcionamento do MPCM/PA ficará limitado das 9h às 13h.

II – Estabelecer escala de revezamento em todos os setores, inclusive estagiários, assegurando-se o mínimo de pelo menos 02 (dois) servidores por setor, com vistas a assegurar o atendimento e tramitação dos processos físicos.

III – Serão atribuídas atividades em “home office” aos servidores em escala de revezamento para os dias em que não desempenharem atividades presenciais na sede do MPCM/PA, em especial aos assessores/analistas/assistentes;

IV – Atendimento presencial deverá ocorrer somente com prévio agendamento realizado junto ao setor competente, com data e horário.

Art. 2º – As reuniões de trabalho das equipes técnicas serão realizadas exclusivamente por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos de inviabilidade técnica e de extrema urgência, desde que sejam plenamente asseguradas as medidas preventivas, destacadamente quanto ao uso obrigatório de máscaras, distanciamento mínimo de 02 (dois) metros e limitação de no máximo (05) participantes.

Art. 3º – Ficam reiteradas as medidas de cautela e prevenção de riscos sanitários, aplicáveis aos Membros, servidores, colaboradores, estagiários e jurisdicionados e quaisquer outras pessoas, durante a permanência na sede do MPCM/PA, em especial:

I – O uso permanente de máscaras em todos os espaços e na realização de contatos pessoais;

II – O distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III – A higienização das mãos com água e sabão e o uso frequente de álcool gel;

IV – Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir;

V – Evitar aglomerações;

VI – Dar preferência ao uso de escadas, respeitando sempre o limite máximo de 02 (duas) pessoas por vez, caso utilizem elevadores;

VII – Manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII – Não compartilhar objetos de uso pessoal, tais como celulares, canetas, copos, etc.

Art. 4º – As Diretorias Administrativa e de Gestão Operacional deverão adotar as seguintes providências, além de outras necessárias ao completo atendimento desta PORTARIA:

I – Assegurar que as empresas contratadas, no que couber, garantam a observância das regras definidas nesta PORTARIA pelos agentes terceirizados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, em especial, o uso de máscaras;

II – Orientar os profissionais de limpeza, manutenção, recepção, segurança e motoristas e outros que estejam mais expostos ao fluxo de pessoas quanto aos procedimentos de proteção pessoal e demais medidas de cautela aqui definidas.

III – Disponibilizar de forma permanente álcool em gel 70% em todas as unidades, as recepções, banheiros, elevadores e demais espaços de circulação e presença de pessoas.

IV – Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente banheiros, elevadores, maçanetas e corrimãos;

V – Instalar barreiras e/ou sinalização de distanciamento nos ambientes recomendados pelas autoridades de saúde;

VI – Instalar barreiras de proteção de servidores que atuam no atendimento ao público;

VII – Ampliar medidas para ventilação dos ambientes internos, especialmente das unidades em que haja maior número de pessoas;

VIII – Garantir o descarte apropriado de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção individual.

Art. 5º – Adverte-se aos Membros, servidores e demais colaboradores do MPCM/PA que é dever de todos a observância das medidas de restrição de circulação de pessoas e atenção aos cuidados pessoais de higiene e saúde, com o objetivo de mitigação da disseminação do COVID-19, evitando-se, por consequente, aglomerações que possam agravar o quadro evidenciado no município de Belém.

Art. 6º – O uso de máscaras no interior deste MPCM é obrigatório por todos os que nele trabalham ou visitam, sem distinção, sendo impositivo seu uso correto e restando vedada a entrada ou permanência daqueles que não estiverem usando ou se recusarem a usar, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – O não atendimento da previsão contida no caput deste artigo será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 7º – Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradora-Geral do MPCM/PA.

Belém, 04 de novembro de 2020

MARIA REGINA CUNHA- Procuradora-Geral do MPCM-PA

Protocolo: 597931